

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003328/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053651/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016839/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, CNPJ n. 76.686.963/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HUGO CATOSSI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PICCINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Contabilistas, legalmente habilitados perante o CRC, empregados em Indústrias da Construção Pesada**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, São José Dos Pinhais/PR, Tijucas Do Sul/PR e Tunas Do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado para os Contabilistas o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.647,36** (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) durante o período de experiência de até 90 dias e **R\$ 2.127,84** (dois mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais após este período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2017, os salários serão reajustados pelo índice de **4% (quatro por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2016, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Os salários de valor superior a este limite serão reajustados de acordo com a política salarial empregada pela empresa, assegurando-se o acréscimo de no mínimo R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por ser este o valor resultante da aplicação do índice de 4% (quatro por cento) sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensáveis todas as antecipações legais e espontâneas havidas no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, exceto aumentos decorrentes de promoção por

antiguidade ou merecimento, transferência de cargo e função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2016, terão reajuste proporcional de forma a manter a hierarquia salarial estabelecida pelas empresas à época de sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2016, o reajuste será calculado proporcionalmente a data de admissão.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de que trata o caput desta cláusula poderão ser quitadas juntamente com os salários do mês de agosto de 2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, salvo motivo de força maior, incidirá a multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o salário base, no primeiro dia útil de atraso, acrescida de correção igual ao índice da poupança *pro rata* pelo período de atraso até o efetivo pagamento, que reverterá em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mora a que se refere o caput será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao do atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE APOSENTADORIA

O empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a 30 (trinta) dias da maior remuneração recebida, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente uma Cesta-Básica, entregue aos empregados no dia 20 de cada mês, que poderá ter a seguinte composição:

- a) 13 Kilos de arroz;
- b) 05 kilos de açúcar;
- c) 05 kilos de trigo especial;
- d) 03 latas de óleo de soja;
- e) 04 Kilos de feijão;
- f) 01 pote de tempero completo de 280 gramas;
- g) 01 kilo de fubá;
- h) 300 gramas de goiabada;
- i) 02 kilos de macarrão;
- j) 1,5 kilo de café;

- k) 02 latas de extrato de tomate de 340 grs. cada;
- l) 02 tubos de creme dental de 90 grs.cada;
- m) 02 latas de leite em pó instantâneo de 400 grs;
- n) 01 kilo de biscoito;
- o) 02 latas de milho verde;
- p) 02 pacotes de 400 grs de achocolatado;
- q) 01 pacotes de 250g de aveia;
- r) 02 latas de ervilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica poderá ser substituída por vale/cartão alimentação em valor equivalente, mediante pedido e anuência expressa do empregado que assim preferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário *in natura* e está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas ocorridas no mês anterior ao fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento da cesta básica não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será garantido aos empregados recém-contratados, desde que tenham laborado por pelo menos 15 (quinze) dias no mês anterior ao fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÕES

O desconto no fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) aos empregados, não poderá exceder a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as refeições forem servidas no local de trabalho, deverão ter a salada acondicionada em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados urbanos, das empresas que não possuam refeitório próprio, será garantido o fornecimento de uma refeição diária através de convênios próprios com estabelecimentos que forneçam uma alimentação de boa qualidade, acompanhada de refresco. Poderá a empresa, ainda, optar pelo fornecimento de Vales Refeições para o mínimo de uma refeição por dia de trabalho, no preço médio do local de trabalho, assegurando-se o mínimo de **R\$ 17,20** (dezessete reais e vinte centos), considerado o valor face diário, até o dia 30/11/2017 e a partir de 01/12/2017 o mínimo de **R\$ 17,90** (dezessete reais e noventa centavos), considerado o valor face diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale alimentação deverá contemplar a quantidade necessária para suprir as refeições diárias de acordo com os dias a serem trabalhados no mês. Caso o empregado trabalhe mais dias do que o previsto, a empresa deverá conceder vales extras para tais dias e, caso o empregado falte a algum dia de trabalho, a empresa poderá descontar o vale do dia de falta no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento da refeição na forma estabelecida no parágrafo segundo deverá atender ao que determina o programa de alimentação ao trabalhador (Lei nº. 6.321/76), cujo desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do vale, conforme artigo 2º parágrafo 1º do Decreto nº. 05/91.

PARÁGRAFO QUINTO: O tempo despendido com o café da manhã e, também, com o lanche, não será computado na jornada de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas garantirão aos seus empregados, por si ou por empresa seguradora, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, independente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - Até 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional ou por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago, ao próprio empregado segurado, 100% (cem por cento) do valor, de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

a) Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos básicos e variados;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**;

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas; a critério da empresa tal valor poderá ser destinado a favor dos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base **junho/2017** sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo o nascimento de filho do(a) titular do seguro, este receberá cesta natalidade contendo produtos específicos para atender as necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEXTO: O custo do seguro, conforme previsto na presente cláusula, deverá ser integralmente arcado pelas empresas, não cabendo ao funcionário nenhuma participação no custeio desse benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a adesão à apólice nacional CBIC/PASI e CHUBB SEGUROS, garantindo-se, porém, às mesmas, a escolha de outra seguradora ou de assumir por si própria a responsabilidade pelas indenizações acima discriminadas desde que, tanto em um quanto em outro caso, sejam atendidos todos os critérios tratados nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões deverão ser homologadas preferencialmente junto ao SICONTIBA. Não sendo possível, poderão ser homologadas pela SRT (Superintendência Regional do Trabalho).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORADIA

O empregado no curso de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, permanecerá na moradia fornecida pela empresa até o quinto dia após o término deste e pagamento das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Na rescisão contratual sem justa causa, os empregados farão jus a uma indenização adicional, em virtude do tempo de serviço ininterrupto na empresa, conforme abaixo:

- a)** 7 (sete) dias, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** 14 (quatorze) dias, de 24 (vinte e quatro) meses e 01 dia a 30 (trinta) meses;
- c)** 16 (dezesseis) dias, de 30 (trinta) meses e 01 dia a 36 (trinta e seis) meses;

d) 18 (dezoito) dias, de 36 (trinta e seis) meses e 01 dia a 48 (quarenta e oito) meses;

e) 25 (vinte e cinco) dias, acima de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta indenização não integra o tempo de serviço, nem reflete nas demais verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados em vias de obtenção do direito à aposentadoria farão jus a um período de estabilidade conforme abaixo:

a) Garantia de emprego nos 12 (doze) meses antecedentes a data de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

b) Garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a garantia de emprego de que trata esta cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa, por escrito acerca de sua condição, no 12º mês ou 24º mês anterior a aquisição da aposentadoria, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam asseguradas as rescisões contratuais, sem pagamento da respectiva indenização pela garantia de emprego, nos caso de falta grave e mútuo acordo entre o empregado e empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Nos casos de cursos promovidos pelo SICONTIBA, os empregados que solicitem, poderão ser liberados dentro do limite de carga horária de dois dias por semestre, desde que o curso ocorra no horário de expediente do empregado e a participação neste seja de interesse da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DE NATAL, ANO NOVO E PONTE

As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho nos dias ponte entre feriados e finais de semana, bem como, no período de final de ano, a partir do dia 20 de dezembro até o final da primeira semana de janeiro, de modo a compensá-los com jornada elástica, dentro dos limites legais e, desde que, esta compensação seja comunicada aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, independente de prévia ou posterior comunicação aos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de dispensa de que trata o caput da cláusula poderão ser compensadas com o elástico da jornada diária tanto em período anterior quanto em período posterior à dispensa, devendo ser anotada esta situação nos cartões ponto e recibos de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na compensação da dispensa de fim de ano não serão considerados os dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como o dia 1º de janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério de compensação estabelecido no parágrafo primeiro também poderá ser adotado para as dispensas do trabalho em dias ponte entre feriados e fins de semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal é de 44 horas semanais e de 220 horas mensais, sendo que o DSR poderá ser programado para qualquer dia da semana, garantindo-se, porém, no mínimo, um DSR que coincida com o domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída de segunda-feira à sexta-feira em cumprimento de jornada diária de 8 horas e, aos sábados, em jornada diária de 4 horas. Poderá ser fixada, ainda, jornada diária de 7h20min, de segunda-feira à sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de compensação do sábado poderá ser instituído mediante o aumento de horas de trabalho nos demais dias da semana. Por exemplo:

1. Jornada de segunda à sexta-feira cumprida em regime de 8h45min diários de segunda à sexta feira; ou
2. Jornada de 9 horas diárias de segunda a quinta feira e 8h às sextas-feiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O regime de compensação do sábado não impede o labor de horas extras, dentro dos limites legais, nos dias em que ocorrer o elastecimento de jornada por força da compensação da dispensa de trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de ser necessária a convocação para trabalho ao sábado de empregados que cumprem jornada em regime de compensação, as horas laboradas neste dia serão remuneradas com o adicional de horas extras. Fica estabelecido, ainda, que o trabalho exercido aos sábados, desde que em caráter absolutamente eventual (que não exceda de 1 sábado por mês) na média anual do contrato de trabalho, não descaracterizará o regime de compensação do sábado de forma que, em tais casos, não se aplica a súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO QUINTO: Se algum feriado coincidir com o sábado compensado, o empregador poderá optar por dispensar os empregados do cumprimento das horas relativas à compensação ou, pagá-las com o acréscimo do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO: Para algumas frentes de serviço a empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de revezamento, com jornada diária estabelecida em quadro de horário distribuída de forma a contemplar o que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os horários de trabalho em regime de revezamento deverão constar nos respectivos contratos individuais de trabalho e cujas jornadas constarão de quadro de escala de revezamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que a escala de trabalho coincidir com feriado, as horas laboradas neste dia serão remuneradas com o adicional de horas extras correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com os sábados (compensados), domingos ou dias destinados ao descanso:

a) Quando as férias coletivas a serem gozadas coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias.

- b)** Quando as férias individuais a serem gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão estes dias computados no período de férias.
- c)** Quando a concessão de férias coletivas for superior ao direito adquirido do período aquisitivo do empregado, os dias excedentes serão pagos a título de férias, vedando-se seus descontos posteriores.
- d)** Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, o pagamento da diferença deverá ser pago no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.
- e)** Fica assegurado o direito a férias proporcionais a todos os empregados que solicitem suas demissões, ainda que contêm com menos de 12 (doze) meses de trabalho, exceto período de experiência.
- f)** A critério do empregado, poderá este solicitar que as suas férias sejam gozadas em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada um de acordo com sua conveniência e interesses pessoais, tendo-se em vista os outros benefícios assegurados nesta cláusula.
- g)** Ao empregado que contar com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos também será assegurado o direito de dividir o período da mesma de acordo com sua melhor conveniência e interesses pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que pretenderem dividir o período de férias deverão apresentar solicitação por escrito para a empresa após completado o período aquisitivo, justificando a pretensão pela gozo das férias de forma parcelada ao longo do período posterior à aquisição do direito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL DE TRABALHO

Será fornecido todo material necessário ao desempenho das atividades profissionais enquanto durar o vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais e os EPIs fornecidos pela empresa serão entregues mediante recibo, responsabilizando-se o empregado pelo extravio ou danificação do mesmo, pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destinam.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ocorrendo admissão ou demissão de contabilistas, a empresa remeterá ao SICONTIBA a relação dos membros dos mesmos até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração no quadro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, nos termos do art. 513, alínea “e” da CLT e por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, a **Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) sobre os salários do mês de agosto de 2017** de cada empregado beneficiado por este instrumento coletivo de trabalho, **a ser recolhido até o dia 11 de setembro de 2017, através de depósito bancário em nome do SICONTIBA, na conta corrente nº 1127-2, agência 0372 – Cristo Rei – Caixa Econômica Federal ou através de solicitação da guia para pagamento bancário.** Juntamente com o comprovante de pagamento as empresas deverão informar ao SICONTIBA o nome, cargo e remuneração dos trabalhadores submetidos à contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme a tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido (pelo IGPM ou outro que o substitua) e demais penalidades previstas em lei.

- a) Até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 6% (seis por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 8% (oito por cento);
- e) Acima de 90 dias de atraso 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o **direito de oposição**, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, **com RG, CPF, NOME e número do CNPJ (do EMPREGADOR)**, enviado ao Sicontiba através de carta com aviso de recebimento AR, **até 10 (dez) dias após o registro desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de materiais do SICONTIBA e de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATA DE REUNIÃO

Em toda e qualquer reunião feita entre o SICONTIBA, EMPRESAS e o SICEPOT/PR, deverá ser extraída ata correspondente, se uma das partes assim o quiser, a qual será assinada pelos presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos convenientes, objetivando atender as necessidades e anseios das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

Fica convencionado que na caracterização de infrações relacionadas ao cumprimento das cláusulas da presente Convenção, as entidades convenientes deverão procurar entendimento para sua solução, antes de buscá-lo na SRT, ou posteriormente por via judicial.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES

Todos os profissionais e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção de Trabalho, que consignem obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a cumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

PEDRO HUGO CATOSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

SERGIO PICCINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DELIBERAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE ASSINATURAS 2ª CHAMADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.